



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Gabinete da Presidência

EDITAL Nº 105/2014

Mandato 2013/2017

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, em cumprimento do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público o teor do **Despacho nº 155/2014, datado de 13 de novembro de 2014, que foi devidamente retificado pelo Despacho nº 156/2014**. Seguidamente se transcreve a versão retificada:

***“Imparcialidade e exclusividade do exercício de funções públicas
- Autorização para acumulação de funções -***

Considerando que:

- *O princípio de exclusividade de funções, que visa garantir a imparcialidade do exercício de funções públicas se mantém em vigor no quadro legal vigente (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), tal como já acontecia no anterior regime (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro);*
- *Uma vez que a possibilidade de acumular o exercício de funções públicas, com outras, públicas ou privadas, é admitida/autorizada desde respeitadas as normas previstas nos art.ºs 19.º a 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto;*
- *Nos últimos anos se registou uma saída de cerca de 45 funcionários do quadro de pessoal, afetando o normal funcionamento dos serviços;*
- *Atual executivo municipal se deparou com graves lacunas em termos de organização, instrução, de procedimentos e normas internas que requerem uma atenção especializada e urgente (realça-se que a **NORMA DE CONTROLO INTERNO** existente data de 2003);*
- *O executivo camarário deparou-se com défice de recursos humanos em setores primordiais à realização das competências únicas da autarquia;*

Nestes termos, e tendo em conta o disposto nos artigos 19.º a 24.º e mais concretamente o art.º 23.º todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, **determino** o seguinte:

- 1) **Todos os trabalhadores que pretendam exercer outra atividade, pública ou privada, que seja permitida de acordo com os art.ºs 19.º a 24.º do diploma legal acima referido, terão que efetuar as diligências necessárias, sob pena de violação dos preceitos legais acima referidos e das respetivas consequências legais, nomeadamente:**

- a) **Requerer a autorização superior necessária, através de requerimento devidamente fundamentado e na estrita observância das alíneas a) a g) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto;**
- b) **Informar a Secção de Recursos Humanos, se entretanto cessaram ou mantêm as funções para as quais já haviam (ou já o deveriam ter feito) solicitado autorização prévia;**
- c) **Proceder a todas as atualizações relativas a processos de acumulação de funções anteriormente aprovados, caso existam.”**

Paços do Município de Santa Cruz, 21 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a horizontal line with a vertical stroke crossing it, followed by a large, sweeping loop.

Filipe Martiniano Martins de Sousa

FS/cq